

RESOLUÇÃO Nº 009/2017 – JUCISRS

Considerando a necessidade de atualizar os preços praticados pelas Unidades Desconcentradas da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, instaladas em diversos municípios do Estado, nas modalidades Postos de Atendimento e/ou Escritórios Regionais,

considerando que os valores atualmente praticados foram fixados por Resolução Plenária de nº 001/2015, datada de 21-07-2015;

considerando que a Instrução Normativa nº 04/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI prevê em seu artigo 7º que em convênio firmado com órgão da administração direta, autarquia, fundação pública ou entidade privada sem fins lucrativos, poderá constar cláusula de retribuição de valores destinados ao custeio operacional da conveniada.

considerando que a Cláusula Sexta dos Convênios firmados, que trata da quantia a ser cobrada para custeio das despesas dessas Unidade, prevê que os valores serão submetidos, previamente, à apreciação do Plenário da Junta Comercial do Rio Grande do Sul,

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c o art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 13, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão realizada em 19 de dezembro de 2017, APROVOU a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Para fins de execução dos serviços de Registro do Comércio, as Unidades Desconcentradas da JUCISRS estão autorizadas a cobrar, exclusivamente para fins de custeio operacional, os preços abaixo indicados:

Por processo protocolizado R\$ 22,00
Por retorno em diligência R\$ 11,00
Por livro recebido para autenticação R\$ 22,00

Parágrafo 1º - O pagamento dos preços referentes ao custeio operacional das Unidades Desconcentradas será comprovado por meio de recibo emitido pela respectiva UD, em três vias, sendo uma destinada ao usuário, outra ao Posto de Atendimento e/ou Escritório Regional, e a outra destinada à Junta Comercial, devendo, esta última, acompanhar o requerimento de serviço prestado.

Parágrafo 2º - O recibo conterá a identificação do Posto de Atendimento e/ou Escritório Regional, o número do protocolo, bem como a assinatura do servidor.

Parágrafo 3º - No caso de isenção legal de preços, os Postos de Atendimento e/ou Escritórios Regionais não poderão cobrar a quantia referente aos seus serviços.

Art. 2º Os valores a que aludem o artigo 1º foram corrigidos pelo IGP-M (FGV), correspondente ao período de dezembro/2015 a novembro/2016, dezembro/2016 a março/2017 e agosto/2017 a novembro/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Raul Bastian”,

Porto Alegre-RS, 19 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto Kopschina,
Presidente da JucisRS

Registre-se e publique-se.